

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-17/2024 Português

Caso tenha problemas para visualizar esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

## **O PERU É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AO MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL, À SAÚDE, À INTEGRIDADE PESSOAL, À VIDA, À PROTEÇÃO ESPECIAL À INFÂNCIA, AO ACESSO À INFORMAÇÃO, À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E ÀS GARANTIAS JUDICIAIS E PROTEÇÃO JUDICIAL EM DETRIMENTO DE 80 HABITANTES DE LA OROYA**

*San José, Costa Rica, 22 de março de 2024.* - Na sentença notificada hoje, no *Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado do Peru pela violação dos direitos ao meio ambiente saudável, à saúde, à integridade pessoal, à vida digna, ao acesso à informação, à participação política, às garantias judiciais e à proteção judicial em detrimento das 80 vítimas do caso; a violação dos direitos da infância, em detrimento de 57 vítimas, e a violação do direito à vida, em detrimento de duas vítimas. A Corte também concluiu que o Estado é responsável pela violação da obrigação de desenvolvimento progressivo, nos termos do artigo 26 da Convenção Americana, em virtude da adoção de medidas regressivas na proteção do meio ambiente.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

A Corte destacou que o direito a um meio ambiente saudável constitui um interesse universal e é um direito fundamental para a existência da humanidade. Além disso, advertiu que este direito é composto por um conjunto de elementos processuais e substantivos. Dos primeiros, surgem obrigações em matéria de acesso à informação, participação política e acesso à justiça. Dos segundos, surgem obrigações de proteção do ar, da água, dos alimentos, do ecossistema, do clima, entre outros. Nesse sentido, o Tribunal considerou que a poluição do ar e da água pode constituir uma causa de efeitos adversos para a existência de um meio ambiente saudável e sustentável. Por essa razão, as pessoas têm o direito de respirar ar cujos níveis de poluição não constituam um risco significativo ao gozo de seus direitos, e de que a água esteja igualmente livre de contaminantes que representem um risco para as pessoas. Além disso, a Corte concluiu que o princípio de precaução em matéria ambiental está relacionado ao dever dos Estados de preservar o meio ambiente para permitir às gerações futuras oportunidades de desenvolvimento e viabilidade da vida humana.

Os fatos do presente caso ocorreram no distrito de La Oroya, que está localizado na Serra Central do Peru. La Oroya tem uma população de mais de 33.000 habitantes, onde foi instalado o Complexo Metalúrgico de La Oroya (CMLO) em 1922. O CMLO se dedicou à fundição e refinamento de metais com altos teores de chumbo, cobre, zinco e arsênico, entre outros. Em 1974, o complexo metalúrgico foi nacionalizado e passou a ser propriedade da empresa estatal Centromin, que operou o CMLO até 1997. Nesse ano, o CMLO foi adquirido pela empresa privada

Doe Run Peru. As atividades do CMLO em La Oroya tiveram um impacto significativo no meio ambiente, contaminando o ar, a água e o solo. Isso ao ponto de, em 2006, La Oroya ter sido catalogada como uma das 10 cidades mais poluídas do mundo. A poluição do ar em La Oroya superou consideravelmente as diretrizes de qualidade do ar estabelecidas na legislação nacional peruana e resultou na presença de metais -incluindo chumbo- no sangue da população.

O presente caso refere-se a 80 pessoas que se agrupam em 17 famílias, e 6 pessoas individuais, das quais 38 são mulheres e 42 homens. A Corte analisou se o Estado é responsável pela violação de seus direitos como resultado de suas ações e omissões em relação às atividades do CMLO, e se providenciou acesso a recursos judiciais eficazes para a proteção de seus direitos ao meio ambiente saudável e à saúde.

A Corte considerou que o Estado não cumpriu o seu dever de regulamentação e fiscalização das atividades do CMLO, o que requeria ações imediatas por parte do Estado, em conformidade com seu dever de diligência para evitar danos significativos ao meio ambiente. Também apontou que o impacto no meio ambiente constituiu uma violação ao direito ao meio ambiente saudável durante o tempo em que o CMLO foi operado pela Centromin, como empresa estatal. Além disso, a Corte determinou que a modificação, em 2017, dos valores máximos de dióxido de enxofre permitidos no ar violou a obrigação de desenvolvimento progressivo em relação ao direito ao meio ambiente saudável.

Além disso, o Tribunal corroborou que a exposição a chumbo, cádmio, arsênico e dióxido de enxofre constituíam um risco significativo para a saúde das vítimas, e que elas não receberam atendimento médico adequado por parte do Estado quando contraíram doenças. Constatou que a exposição à poluição ambiental produziu graves alterações na qualidade de vida das vítimas, gerando ainda sofrimentos físicos e psicológicos que violaram os direitos à vida digna e à integridade pessoal. Essa exposição teve um maior impacto nas crianças, nas mulheres e nos idosos e, no caso de Juan, 5, e María, 14, considerou-se que o Estado é responsável pela violação de seu direito à vida.

Por outro lado, a Corte determinou que o Estado não cumpriu sua obrigação positiva de fornecer informações completas e compreensíveis sobre a poluição ambiental à qual as vítimas estavam expostas em função das atividades do CMLO, e sobre os riscos que essa poluição representava para sua saúde, de acordo com o dever de transparência ativa. Da mesma forma, a Corte concluiu que o Estado não gerou espaços de participação efetiva na tomada de decisões em matéria ambiental em detrimento das vítimas. Além disso, apontou que a ausência de informação constituiu um obstáculo à efetiva participação política da população e uma violação ao direito de acesso à informação.

Além disso, a Corte concluiu que o Peru não cumpriu o dever de garantir o cumprimento da sentença do Tribunal Constitucional de 12 de maio de 2006, em violação ao artigo 25.2.c) da Convenção Americana. Isso porque as ações estatais voltadas a alcançar a proteção do meio ambiente e da saúde foram insuficientes para cumprir a sentença do TC. Também concluiu que o Estado não deu resposta às denúncias feitas pelas vítimas contra atos de assédio e ameaças contra nove vítimas que realizaram atividades em defesa do meio ambiente e da saúde dos habitantes de La Oroya, descumprindo assim seu dever de investigar.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, entre outras: 1) que seja realizado um diagnóstico de linha de base para determinar o estado da poluição do ar, água e solo em La Oroya, que deve incluir um plano de remediação para danos ambientais; 2) que seja fornecido atendimento médico gratuito às vítimas de violações aos seus direitos à saúde, vida e integridade pessoal; 3) que a normativa que define os padrões de qualidade do ar seja compatibilizada, de forma que os valores máximos permitidos no ar para chumbo, dióxido de enxofre, cádmio, arsênico, material particulado e mercúrio não ultrapassem os máximos necessários para a proteção do meio ambiente e da saúde das pessoas; 4) que seja garantida a eficácia do sistema de estados de alerta em La Oroya e seja desenvolvido um sistema de monitoramento da qualidade do ar, solo e água; 5) que seja garantido que os habitantes de La Oroya que sofram sintomas e doenças relacionadas à exposição a contaminantes resultantes da atividade minero-metalúrgica recebam atendimento médico especializado por meio de instituições públicas, e 6) que sejam pagas as somas monetárias por dano material e imaterial estabelecidas na Sentença.

Os Juízes Ricardo C. Pérez Manrique, Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot e Rodrigo Mudrovitsch apresentaram votos individuais concordantes; o Juiz Humberto Antonio Sierra Porto e a Juíza Patricia Pérez Goldberg apresentaram seus votos parcialmente dissidentes.

A composição da Corte para a presente Sentença foi a seguinte: Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente; Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente; Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz; Nancy Hernández López, Juíza; Verónica Gómez, Juíza; Patricia Pérez Goldberg, Juíza; e Rodrigo Mudrovitsch, Juiz.

\*\*\*

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para a assessoria de imprensa, contate Gabriela Sancho em [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Você também pode acompanhar as atividades da Corte em: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

[Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2024.](#) 

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)  
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.

 [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)  
[corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr)

 (506) 2527-1600

 Avenida 10, Calles 45 y 47  
Los Yoses, San Pedro, San  
José, Costa Rica.

Síguenos en:

